

Decreto nº 014/2017/GP, Francisco Santos – Pi, 10 de Abril de 2017;

LUIS JOSÉ DE BARROS,
Prefeito Municipal de Francisco
Santos – Pi, no uso de suas
atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Santos – Pi aprovou a Lei Municipal nº 344/2014 e o Prefeito Municipal a sancionou;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 344/2014 estabeleceu a concessão de subsídio no fornecimento de transporte escolar para alunos residentes neste município e que estudam na cidade de Picos - Pi;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 010/2014, que regulamentou a Lei Municipal nº 344/2014, que estabeleceu a concessão de subsídio no fornecimento de transporte escolar para alunos residentes neste município e que estudam na cidade de Picos – Pi se encontra defasado em seus valores, posto que em vigor desde 14/03/2014, contando com mais de 03 (três) anos sem reajuste;

RESOLVE:

ART. 1º - Fixar como novo valor da contribuição mensal por aluno que se utilizar do serviço de transporte escolar para a cidade de Picos – Pi em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);



ART. 2º - O valor descrito no artigo 1º do presente decreto é válido para o ano letivo do ano de 2017.

ART. 3º - O aluno que se utilizar do serviço de transporte escolar para a cidade de Picos – Pi deverá efetuar o pagamento da quantia descrita no artigo 1º diretamente no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi;

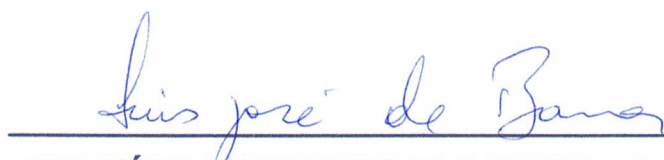
ART. 4º - O pagamento da quantia descrita no artigo 1º deverá ser feito até o último dia útil de cada mês corrente.

ART. 5º - O pagamento é devido apenas nos meses em que o aluno se utilizar dos serviços de transporte escolar para a cidade de Picos – Pi.

ART. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 7º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 10 de Abril de 2017.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

LUIS JOSÉ DE BARROS

(PREFEITO MUNICIPAL)